

**CONTRATO N.º 92/2022**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, Guarda, aqui representada, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Anexo III do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, pelo Presidente do Conselho de Administração, João Pedro Abrantes Pinto Bernardes Barranca, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

HUGO ANTUNES & SARA OLIVEIRA - SERVIÇOS MÉDICOS, LDA., pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede na Rua dos Casais, N.º 740, 4990-755 Rebordões, aqui representada por Hugo Manuel Pontes Antunes, Médico Especialista de Urologia, titular da cédula profissional n.º [REDACTED], na qualidade de gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

Considerando que:

a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que aprovou o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidades públicas empresariais, bem como as integradas no setor público administrativo;

c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da alínea o) do artigo 7.º do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro;

d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde;

Por deliberação de 06/04/2022 (ata n.º 14/2022), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/03/2022,

Considerando:

A imprescindibilidade de assegurar a continuidade da prestação de cuidados de saúde aos utentes;

A inviabilidade de recurso ao regime do contrato individual de trabalho;

A carência de trabalhadores médicos no apoio à urgência Geral e da consulta externa;



A adequabilidade da contratação considerando que os médicos em questão são detentores de experiência essencial para o serviço;

e) A presente contratação foi submetida a autorização da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, em 12/04/2022, sendo a prestação iniciada previamente por motivos de urgência imperiosa e salvaguarda da continuidade da prestação de cuidados de saúde na especialidade de urologia. Recebida a competente autorização, esta será aditada ao presente contrato, através de adenda;

f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911;

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da legislação aplicável, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de urologia na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 120 horas mensais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 45€ (quarenta e cinco euros).
3. A prestação de serviços médicos contempla ainda até 204 horas mensais, prestadas em regime de prevenção, remunerada com valor de 22,50€ (vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) por hora.
4. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a realizar a atividade de acordo com os tempos definidos pelo Colégio da Ordem dos Médicos.

#### Cláusula 2ª | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/03/2022 e vigora até 31/12/2022, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar nos termos da cláusula 9ª.

#### Cláusula 3ª | Modo de execução do contrato

1. A prestação de serviços médicos prevista no presente contrato compreende nomeadamente a realização de consultas e intervenções cirúrgicas da especialidade de urologia, em produção base.

2. A prestação de serviços de urologia, globalmente considerada, está sujeita às seguintes regras:

a) Após intervenções cirúrgicas convencionais (com internamento), deve ser garantido o acompanhamento do doente, em regime de prevenção. Até às 9h do dia seguinte à cirurgia, esta deve ser garantida por dois médicos, dado tratar-se da fase em que é mais possível ocorrência de complicações. Dado estes doentes manterem internamento habitualmente durante dois a três dias após a intervenção, será ainda garantida uma prevenção de 24h adicionais no dia após a cirurgia, apenas por um médico;

b) Não pode haver execução de atividades em simultâneo;

c) As intervenções cirúrgicas realizadas em produção adicional são remuneradas nos termos das normas aplicáveis, não havendo lugar ao pagamento de horas em regime de prevenção;

d) Se se verificar necessária a realização de primeiras consultas com proveniência do CTH, estas serão remuneradas nos termos da legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 288/2020, de 16 de dezembro, e a Portaria n.º 264/2021, de 24 de novembro.

#### Cláusula 4ª | Validação e condições de pagamento

1. O número de horas de serviço prestado a considerar para pagamento tem em conta os registos biométricos constantes do sistema informático em utilização na ULS Guarda.

2. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 30 dias, após validação do número de horas e da produção efetuada, mediante apresentação da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

#### Cláusula 5ª | Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Cabe ao prestador de serviços médicos da especialidade de urologia colocado pela SEGUNDA OUTORGANTE, de acordo com as orientações do Conselho de Administração, a organização e gestão da atividade de Urologia na ULS Guarda, incluindo a coordenação da equipa, a planificação da atividade dos prestadores da especialidade e a elaboração das respetivas escalas, dando conhecimento e submetendo a aprovação da Direção Clínica.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura o descanso e repouso necessários à adequada prestação de cuidados de saúde.

3. O prestador de serviços médicos colocado pela SEGUNDA OUTORGANTE encontra-se obrigado a proceder a registo biométrico, para efeitos de validação do número de horas de serviço prestado.

4. Em situações excecionais, em que a PRIMEIRA OUTORGANTE tenha autorizado a prestação de serviço em regime não presencial, a SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar evidência do trabalho executado.

5. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ainda a:

- a) Cumprir as normas e procedimentos internos da PRIMEIRA OUTORGANTE, que lhe sejam aplicáveis, bem como os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde;
- b) Efetuar os registos, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
- c) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e no Código Deontológico;
- d) Remeter, quando solicitados, à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- e) Facultar informação médica e/ou outros elementos, solicitados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- f) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta, ou seja condição para acreditação da PRIMEIRA OUTORGANTE.

**Cláusula 6ª | Execução do contrato**

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. As ausências do prestador de serviços médicos colocado pela SEGUNDA OUTORGANTE, quando previsíveis, são comunicadas à PRIMEIRA OUTORGANTE com a antecedência mínima de 30 dias, ou, quando imprevisíveis, são comunicadas logo que possível, determinando a perda da contrapartida correspondente.

**Cláusula 7ª | Documentação**

Deverão ser entregues à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos relativos à identificação completa da SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do documento de identificação e número de contribuinte fiscal;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional e comprovativo da especialidade;
- f) Número da apólice de seguro profissional;



g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, nem em qualquer das situações impeditivas previstas no Decreto-Lei n.º 89/2012 de 21 de junho, e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviços caso ocorra quaisquer destes impedimentos.

#### Cláusula 8ª | Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período de vigência do contrato, situações de conflitos de interesse, direta ou indiretamente.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE, não pode divulgar, publicar ou disponibilizar informação confidencial, diretamente ou através de terceiros, sem obter o prévio consentimento escrito da PRIMEIRA OUTORGANTE, exceto quando a divulgação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. De igual modo, a informação considerada confidencial ou reservada deve ser utilizada exclusivamente para os fins que figuram no contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE e os seus colaboradores destruí-la no seu termo.
4. Finda a sua prestação de serviços, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação produzida no decurso da mesma.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece que a legislação sobre a proteção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de caráter pessoal e compromete-se a:
  - a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato;
  - b) Utilizar os dados de caráter pessoal, a que tenha acesso, única e exclusivamente para cumprimento das suas obrigações resultantes do presente contrato;
  - c) Observar todas as medidas de segurança que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de caráter pessoal, aos quais tenha acedido, no âmbito da prestação de serviços;
  - d) Não ceder a terceiros, em nenhum caso, os dados de caráter pessoal, nem manter a sua conservação.
6. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato têm duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

**Cláusula 9ª | Resolução**

1. O presente contrato de prestação de serviços pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e/ou contratuais.

**Cláusula 10ª | Foro competente**

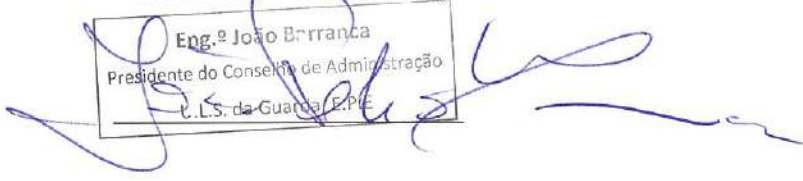
O tribunal competente para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

**Cláusula 11ª | Legislação subsidiária**

Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo presente contrato, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito na Guarda, no dia 07 de abril de 2022, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambas igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

  
Eng.º João Berrança  
Presidente do Conselho de Administração  
U.L.S. da Guarda, E.P.E.

A SEGUNDA OUTORGANTE,

